REFLEXÕES SOBRE O DECRETO 38.140/2023: A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS NO ESTADO DO MARANHÃO

Autor(res)

Natalia De Andrade Fernandes Neri
Lucas Araújo Póvoas
Iassara Fernanda Lopes Pinto
Alysson Ericeira Sousa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A proteção do meio ambiente tem trazido à tona uma série de discussões, seja com relação às mudanças climáticas ou sobre a destinação dos resíduos sólidos, produzidos em demasia na “sociedade de consumo” e descartados aleatoriamente causando problemas de grande impacto em todo o globo.
Diante disso, a boa gestão de empresas e cidades tornou-se um dos elementos imprescindíveis para a efetivação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
Os efeitos da exploração predatória dos recursos naturais do planeta, tem sido percebido mundialmente, suscitando iniciativas pra neutralizar o avanço da degradação. As grandes empresas, que são grandes poluidoras, devem atender às demandas sociais e ambientais de uma sociedade cada vez mais preocupada com o próprio futuro (LEITE, 2023).
Destaca-se então, o decreto 38.140/2023 em que o governo do Estado do Maranhão define as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens.

Objetivo

O presente resumo se propôs a analisar o sistema de logística reversa dos resíduos sólidos, trazendo uma reflexão jurídico-histórica e um recorte específico do Decreto Estadual nº 38.140/2023 do Maranhão, compreendendo quais serão os desafios a serem encontrados para sua implantação e implementação frente à realidade maranhense, para garantir a todos um meio ambiente ecologicamente sustentável.

Material e Métodos

Para a consecução do trabalho utilizou-se a análise bibliográfica de material jurídico, tais como: Legislações e a Constituição Federal de 1988. Além disso, também foi feita pesquisa em base de dados oficiais, especialmente nos sítios eletrônicos da Prefeitura de São Luís e do Governo do Estado do Maranhão.
Utilizou-se também o Google acadêmico como fonte de pesquisa, para levantamento de dados de outros artigos, relacionados à temática da logística reversa dos grandes poluidores de resíduos no Maranhão.

CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA, 1., 2023. Anais [...]. Londrina: Editora Científica, 2023. ISBN: 978-65-00-68179-6

Por fim, para confecção do artigo fez-se uso da doutrina especializada do Direito Ambiental, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e baseada nas contribuições de doutrinadores renomados como: Paulo de Bessa Antunes (2023) e Carla Fernanda Muller (2005).

Resultados e Discussão

Observa-se que a legislação brasileira, no que concerne à logística reversa, está avançando e se adequando à realidade ambiental, sendo um importante instrumento para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme aduz a Carta Magna.

Destarte, é oportuno mencionar, a importância do Decreto Estadual nº 38.140/2023, seja pelo avanço considerável que a política de logística reversa tem alcançado, seja pelo caráter integrador do documento, estabelecendo responsabilidades compartilhadas entre diferentes atores sociais.

Pode-se afirmar, que o Decreto Estadual nº 38.140/2023, recém “saído do forno”, ainda “não alcançou” objetivos que possam ser mensurados, pois, ainda se encontra numa fase de conhecimento, propriamente dita. Porém, vale ressaltar que, ao estabelecer o compartilhamento de responsabilidades, bem como obrigações e sanções, o documento “conclama” toda a sociedade para a necessidade de se manter o meio ambiente saudável.

Conclusão

Verifica-se que o surgimento da logística reversa vem em um momento de crescente preocupação com a conservação do meio ambiente e o Decreto 38.140/2023 inaugura, no ordenamento jurídico maranhense, a pormenorização das responsabilidades pelos resíduos sólidos.

Portanto, o presente trabalho teve por objetivo explicitar a importância da logística reversa, de modo a analisar sua implantação e implementação no Estado do Maranhão através do Decreto 38.140/2023.

Referências

LEITE, Paulo R. Logística reversa. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva, 2017.

MARANHÃO. Decreto nº 38140, de 06 de março de 2023. Define as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado do Maranhão, e dá outras providências. São Luís, MA: Diário Oficial do Estado Poder Executivo.

MUELLER, Carla Fernanda. Logística Reversa Meio Ambiente e Produtividade. 2005, 6f. Grupo de Estudos Logísticos, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 2005.